



**RECURSO ADMINISTRATIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
64689.012236/2019-06**

Ilustre Comissão de Avaliação,
EXÉRCITO BRASILEIRO

ZETRASOFT LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.239/0001-06, empresa participante do Processo Administrativo supramencionado e já amplamente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, apresentar seu RECURSO ADMINISTRATIVO contra o Resultado da Prova Conceito da empresa **NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme Despacho da Ilustre Comissão de Avaliação do dia 17 de outubro de 2019, todas as interessadas em apresentar as Razões Recursais em até 3 (três) dias úteis a iniciar em 23 de outubro de 2019 (quarta feira). Portanto, tempestiva esse Recurso encaminhado no dia 24 de outubro de 2019 (quinta feira).

II - DAS RAZÕES RECURSAIS

O Recurso Administrativo é um mecanismo de contestação quanto a decisões administrativas. Conforme apontado na Manifestação de Intenção de Recurso, a Zetrasoft Ltda recorre da pontuação atribuída para a empresa NEOCONSIG em sete quesitos durante sua Prova Conceito.

II.1 - DA CONSOLIDAÇÃO DE DESCONTOS SIMULTÂNEOS

O Anexo I do Edital havia como previsão para pontuação durante a Prova Conceito o seguinte item:

- 14. *Consolidação de, no mínimo, 3 (três) descontos simultâneos (empréstimos e qualquer outra modalidade) em uma só rubrica no contracheque;*

Nesse item a empresa traz um arquivo com dados afirmando que é como o sistema consolida os descontos simultâneos em uma só rubrica. Em nenhum momento demonstrou a capacidade do sistema de processar as informações dos contratos ativos de mesma rubrica da Entidade Consignatária para o consignado, gerando o arquivo com a consolidação para disponibilizar ao sistema de consignações da folha de pagamento.

Dessa forma, conclui-se que uma simples afirmativa apresentando um arquivo 'já pronto' não comprova em nenhum momento a Funcionalidade do Sistema, como pede no item, de consolidar os descontos simultâneos em uma só rubrica no contracheque. Ou seja, que haja realmente a funcionalidade no sistema sem intervenção ou confecção manual de arquivo.

II.2 - ARQUIVOS EM LOTE

O Anexo I do Edital havia como previsão para pontuação durante a Prova Conceito os seguintes itens:

- *“21. Módulo para realizar a implantação, alteração e exclusão de descontos através de arquivos em lote.”*

Nessa demonstração foi informado pela empresa que o tipo de processamento é realizado no período noturno e que processariam uma linha no arquivo. Operando como usuário de gestão, demonstrou a validação do arquivo com apenas uma de linha de (I) Implantação.

Dessa forma, conclui-se que a comprovação do item é parcial, pois não foi demonstrado o módulo para realizar Alteração e Exclusão de descontos em lote, como solicitado no item.

- *“71. Realizar processamento de arquivos em lote para fins de reajustes, alteração, exclusão e inclusão de descontos de Entidade Consignatária.”*

Esse item foi considerado que foi atendido através do item 21. Porém, da mesma forma, conclui-se que a comprovação é parcial, pois não foi demonstrado a capacidade do gestor de realizar processamento de arquivo em lote para fins de reajuste, alteração e exclusão de descontos de Entidade Consignatária, como solicitado no item.

II.3 - DO SUPORTE TÉCNICO

O Anexo I do Edital havia como previsão para pontuação durante a Prova Conceito o seguinte item:

- 41. *Suporte técnico para o Gestor, com a finalidade de manutenção, desenvolvimento e produção do portal.*

Para demonstração desse item, a empresa interessada acessa o sistema interno da empresa para registro de chamados, que fica disponível em uma outra plataforma externa. Em nenhum momento foi demonstrado a integração da plataforma de registro de chamados com o Sistema de Consignações apresentado para acompanhamento ou abertura de chamados de suporte.

Considerando que o item é um requisito de Funcionalidade do Sistema, o fato de acessar um outro sistema para registrar os chamados do suporte técnico não comprova a Funcionalidade do Sistema de Consignação, tampouco incorpora os registros no sistema de Consignações para acompanhamento. Dessa forma, conclui-se que o item não foi atendido integralmente por não comprovar tal funcionalidade.

II.4 - DA IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS VIA CERTIFICADO DIGITAL

O Anexo I do Edital havia como previsão para pontuação durante a Prova Conceito o seguinte item:

- 57. *Identificação de usuários através de login em duas etapas (nome do usuário e senha devem ser digitadas em páginas diferentes), via certificado digital (para o Gestor e Entidades Consignatárias) tipo A1 e A3, no mínimo*

Na demonstração desse item foi feita vinculação de certificado digital para o usuário clicando no botão para validar certificado antes de acessar. Em nenhum momento foi evidenciado o acesso com validação do certificado de tipo A1 e A3 para os usuários, como solicitado no item. Dessa forma, conclui-se que não foi comprovado o atendimento do item na integralidade.

II.5 - DO ALONGAMENTO DE CONTRATOS

O Anexo I do Edital havia como previsão para pontuação durante a Prova Conceito o seguinte item:

- 94. *Realizar a renegociação de dívidas e alongamento de contratos.*

A empresa interessada demonstrou o item com duas operações de renegociação (Refin). Uma operação renegociando dívida e novamente outra renegociando aumentado o prazo.

As operações realizadas realmente comprovam a renegociação de dívidas, pois gera novo contrato averbado com nova taxa/cet e prazo maior.

Porém o alongamento de contrato em prol do consignado deve permitir que:

- Não gere um novo contrato averbado no alongamento. Ou seja, sem perder prioridade de desconto na folha com nova data de averbação.
- Alongue o prazo sem permitir consumir novo valor e/ou juros maiores.
- Alongue o prazo, mesmo que o consignado esteja sem margem, para que assim possa ajustar o desconto em folha.

Uma simples ação no sistema de alterar um contrato ou *Renegociação de Contrato* (Refin) não atende o requisito de Alongamento de Contratos.

Dessa forma, conclui-se que o item foi atendido parcialmente, pois não demonstrou o alongamento de contratos com suas características, principalmente a de não gerar uma nova averbação.

II.6 - ACESSO DE MENSAGENS E ARQUIVOS

O Anexo I do Edital havia como previsão para pontuação durante a Prova Conceito o seguinte item:

- 120. *Acessar as mensagens e arquivos disponibilizados pelo Gestor.*

Na demonstração desse item a empresa interessada acessa como usuário de nome gestor técnico (da folha) e cria uma mensagem sem arquivo. Ao acessar com usuário do Consignado, é questionada pela Comissão sobre o anexo que deveria estar disponibilizado pelo Gestor, como pede no item.

A empresa então faz login novamente no sistema, porém com outro usuário de nome gestor (admin) da empresa, acessa uma área de mensagem que não foi acessada pelo usuário Gestor Técnico anteriormente e disponibiliza arquivo para o Consignado na criação de mensagem.

Considerando que no item 81, que já havia apresentado, a empresa atendeu parcialmente por demonstrar que o Gestor não possui capacidade para publicar avisos com arquivos, fica evidenciado que o Consignado não acessa arquivos disponibilizados nas mensagens pelo Gestor Técnico da Folha de Pagamento.

Dessa forma, conclui-se que não foi comprovado o item 120 por não demonstrar a capacidade do Consignado de acessar a mensagem com arquivo disponibilizado pelo usuário de Gestão de Técnico de Folha.

III - DOS PEDIDOS.

- 1- Que seja dado provimento a esse Pedido de Recurso ora apresentado com o deferimento de todos os **PEDIDOS**;
- 2- Que seja retificada a nota da empresa **NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**.

Termos em que
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019.

ZETRASOFT LTDA